ARXIVAL VICTOR OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 4/2/2011 e publicado no DODF nº 35, de 18/2/2011, pág. 5

Parecer nº 10/2011-CEDF

Processo nº 410.000022/2011

Interessado: Jeconias Salatiel Teixeira dos Santos Fernandes

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Jeconias Salatiel Teixeira dos Santos Fernandes, guineense, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Jeconias Salatiel Teixeira dos Santos Fernandes, concluídos em 2000, no Liceu Nacional Kwame N'Krumah, em Bissau, República da Guiné-Bissau, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 25 de janeiro de 2011

PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/1/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal